



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO – TÉCNICO SUPERIOR/ARQUITETO**

----- ACTA N.º 1 -----

----- Aos dezassete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho, em Montemor-o-Novo, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes elementos: Presidente ANTÓNIO MANUEL MORRACEIRA BARRENHO – TÉCNICO SUPERIOR; 1º Vogal Efetivo: DANIEL CARRAPA NUNES DIAS – TÉCNICO SUPERIOR; 2º Vogal Efetivo: ELISABETE ALEXANDRA ASSUNÇÃO DE MOURA – TÉCNICA SUPERIOR. -----

----- Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e para os efeitos das alíneas a) e c) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, deliberou o júri, no que concerne com os critérios de seleção e respetivas ponderações, o seguinte: -----

----- Método de seleção: -----

----- Avaliação Curricular (AC) – visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitações Académicas (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), Avaliação de Desempenho relativa aos últimos 3 anos (AD), Tempo de Exercício de Funções (TEF) de acordo com a seguinte fórmula: -----

-----  $AC = HA \times 20\% + FP \times 20\% + EP \times 25\% + AD \times 10\% + TEF \times 25\%$  -----

----- As Habilitações Académicas (HA) são ponderadas de acordo com o fator licenciatura, bem como a posse de outra habilitação académica superior com relevância para o desempenho do cargo, graduadas de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) 15 Valores – média final da Licenciatura  $\leq$  13 valores; -----
- b) 16 Valores – média final da Licenciatura  $\geq$  14 valores e  $\leq$  16 valores; -----
- c) 17 Valores – média final da Licenciatura  $\geq$  17 valores; -----
- d) + 2 Valores (a somar à pontuação obtida pela média final da Licenciatura) – habilitação de grau académico superior à Licenciatura/Mestrado na área a concurso; -----
- e) + 3 Valores (a somar à pontuação obtida pela média final da Licenciatura) – habilitação de grau académico superior à Licenciatura/Doutoramento na área a concurso. -----



----- A Formação Profissional (FP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) 20 Valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total  $\geq 120$  horas;
- b) 18 Valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total  $\geq 100$  horas e  $< 120$  horas; -----
- c) 16 Valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total  $\geq 70$  horas e  $< 100$  horas; -----
- d) 14 Valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total  $\geq 40$  horas e  $< 70$  horas; -----
- e) 12 Valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total  $\geq 15$  horas e  $< 40$  horas; -----
- f) 10 Valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total  $< 15$  horas; -
- g) 8 Valores – formação não diretamente relacionada com a área funcional; -----
- h) 6 Valores – sem qualquer formação. -----

----- A Experiência Profissional (EP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) 20 Valores – 5 anos ou mais no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- b) 18 Valores – 4 anos ou mais e menos de 5 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- c) 16 Valores – 3 anos ou mais e menos de 4 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- d) 14 Valores – 2 anos ou mais e menos de 3 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- e) 12 Valores – 1 ano ou mais e menos de 2 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- f) 10 Valores – até 1 ano no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----
- g) 8 Valores – exercício de funções não idênticas à carreira e categoria; -----
- g) 6 Valores – sem qualquer experiência profissional. -----

----- O exercício de funções idênticas à carreira e categoria e com comprovado grau elevado de complexidade acresce 1 valor. Em caso algum a soma deste fator poderá exceder 20 valores. -----

----- Na Avaliação de Desempenho (AD) será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos três anos sendo graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) 20 Valores – desempenho excelente/relevante [SIADAP 1,2,3 (4,5 a 5 pontos)]; -----
- b) 18 Valores – desempenho muito bom/relevante [SIADAP 1,2,3 (4 a 4,499 pontos)]; -----
- c) 15 Valores – desempenho bom/adequado [SIADAP 1,2,3 (3 a 3,999 pontos)]; -----
- d) 10 Valores – desempenho a necessitar de desenvolvimento adequado [SIADAP 1,2,3 (2 a 2,999 pontos)]; -----
- e) 6 Valores – desempenho inadequado/inadequado [SIADAP 1,2,3 (1 a 1,999 pontos)]; -----



f) 15 Valores – caso o candidato não tenha avaliação de desempenho por causa não imputável ao próprio ou por não lhe ser aplicável a Avaliação de Desempenho. -----

----- O Tempo de Exercício de Funções (TEF) é graduado de acordo com a seguinte pontuação: -----

a) 20 Valores – 7 anos ou mais no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

b) 19 Valores – 5 anos ou mais e menos de 7 anos no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

c) 18 Valores – 3 anos ou mais e menos de 5 anos no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

d) 16 Valores – 2 anos ou mais e menos de 3 anos no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

e) 14 Valores – 1 ano ou mais e menos de 2 anos no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

f) 12 Valores – 9 meses ou mais e menos de 1 ano no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

g) 10 Valores – até 9 meses no exercício de funções do posto de trabalho a concurso. -----

----- A valoração deste método de seleção é 100 %. -----

----- Após a aplicação do método, a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual: -----

$$OF = (AC \times 100\%)$$

----- Sendo: -----

OF = Ordenação Final -----

AC = Avaliação Curricular -----

----- E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos elementos do júri. -----

O JÚRI

Presidente: \_\_\_\_\_

1.º Vogal Efetivo: \_\_\_\_\_

2.º Vogal Efetivo: \_\_\_\_\_